

Código de Conduta e Ética dos Trabalhadores do CFP

Aprovado na Reunião do Conselho Superior do CFP de dia 12 de dezembro de 2025.

Capítulo I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Princípios gerais

No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores em exercício de funções no Conselho das Finanças Públicas estão vinculados à prossecução do interesse público, devendo observar no desempenho das suas funções os princípios gerais previstos neste Capítulo.

Artigo 2.º

Princípio da legalidade

O CFP, através do seu Conselho Superior e dos seus trabalhadores, está subordinado à Constituição e à lei, pelo que deve dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atuação.

Artigo 3.º

Princípios da igualdade e da proporcionalidade

1. Nas suas relações com terceiros e no relacionamento interno, os trabalhadores do CFP devem abster-se, em relação a qualquer pessoa, de privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, ideias filosóficas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2. As decisões do CFP, que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos seus trabalhadores só podem afetar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 4.º

Princípios da justiça, da imparcialidade e da boa-fé

No exercício da sua atividade, os trabalhadores do CFP devem:

- a) Tratar de forma justa e imparcial todos aqueles com quem se relacionem, desempenhando as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles;
- b) Agir e relacionar-se segundo as regras da boa-fé, devendo ser ponderados os valores fundamentais do direito, relevantes em face das situações consideradas, especialmente:
 - I. A confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa;
 - II. A atuação empreendida.

Artigo 5.º

Princípios da integridade, da lealdade, da isenção e da urbanidade

Os trabalhadores do CFP devem:

- a) No exercício das suas funções pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis às atividades a que se encontram adstritos, bem como todas as normas de deontologia profissional previstas neste Código;
- b) Assumir um compromisso de lealdade para com o CFP, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as atuações, devendo para tal desempenhar as suas funções com subordinação aos objetivos do CFP;
- c) Atuar com isenção, não retirando qualquer vantagem, para si ou terceiro, das funções que exercem;
- d) Os trabalhadores do CFP deverão tomar as medidas adequadas que estejam ao seu alcance para frustrar práticas de que tenham conhecimento e que integrem utilização abusiva de informação ou consubstanciem infração às normas vigentes, informando imediatamente desse facto a sua hierarquia.
- e) Os destinatários deste código devem também, no relacionamento de uns com os outros, demonstrar urbanidade, civismo e respeito mútuo.

Artigo 6.º

Princípios da diligência, da eficiência e da responsabilidade

Os trabalhadores do CFP devem:

- a) Cumprir com zelo, eficiência, responsabilidade e da melhor forma possível as funções e os deveres que lhes sejam cometidos;
- b) Estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades;
- c) Comportar-se de modo a manter e reforçar a confiança no CFP e contribuir para o seu eficaz funcionamento e boa imagem;
- d) Assumir por sua iniciativa, e logo que detetados, quaisquer eventuais erros, lapsos ou incorreções cometidos inadvertidamente no exercício das suas funções.

Capítulo II

RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

Artigo 7.º

Independência

O CFP é independente no exercício das suas funções, pelo que os seus trabalhadores devem, nos seus contactos com o exterior, atuar em conformidade com aquele atributo.

Artigo 8.º

Ofertas e benefícios

1. Os trabalhadores do CFP não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, compensações ou vantagens, em virtude do exercício das suas funções que possam condicionar a imparcialidade e integridade das suas funções.
2. Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150,00.

Artigo 9.º

Conflito de interesses

Os trabalhadores do CFP devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, que se verifica sempre que exista um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Artigo 9.º

Relacionamento com os particulares

1. Os trabalhadores do CFP devem respeitar, no seu relacionamento com os particulares, os princípios de eficiência, disponibilidade, respeito, cordialidade, bem como do rigor técnico.
2. Devem ainda assegurar-se que, na medida do possível, os particulares que se dirigem ao CFP obtêm as informações que solicitam, nos melhores prazos, devendo tais informações, bem como as eventuais razões para o seu não fornecimento, ser claras e compreensíveis.

Artigo 10.º

Relacionamento com organismos nacionais e internacionais

Nos contactos, formais ou informais, com representantes de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, os trabalhadores do CFP devem:

- a) Estimular e assegurar um bom relacionamento com aqueles organismos e pautar a sua atuação por critérios de independência, imparcialidade e disponibilidade para cooperar, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade;
- b) Refletir sempre a posição do CFP, se esta já tiver sido definida;
- c) Na falta ou na impossibilidade de a obter atempadamente, explicitamente preservar a imagem e os interesses do CFP sobre determinado assunto, não o podendo comprometer sem autorização superior, incluindo quando se pronunciem a título pessoal.

Artigo 11.º

Relacionamento com entidades contratantes

1. Durante os procedimentos para a formação de contratos no âmbito da contratação pública, os trabalhadores do CFP devem assumir procedimentos de rigorosa isenção e defesa dos interesses do CFP, na observância da Lei.
2. Os trabalhadores do CFP devem exigir dos cocontratantes do CFP o cumprimento rigoroso do contratado, quer quanto ao conteúdo, quer quanto aos prazos.

Artigo 12.º

Comunicação

Os trabalhadores devem optar por comunicar através dos canais oficiais, privilegiando a forma escrita.

Artigo 13.º

Confidencialidade

Os trabalhadores do CFP devem assegurar a manutenção da confidencialidade da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, não divulgando qualquer informação sem que tenham sido devida e previamente autorizados a fazê-lo pelo conselho superior.

Artigo 14.º

Intervenção pública e publicações

1. Os trabalhadores, incluindo os que desempenham cargos de direção ou chefia, não podem, sem autorização dos membros residentes do conselho superior, prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas, nomeadamente a órgãos de comunicação social, podcasts, escrever em blogues ou executar qualquer outro tipo de intervenção da mesma natureza cujo conteúdo se refira ou possa envolver o CFP ou informações por ele detidas.

2. Estando em representação do CFP, os trabalhadores devem garantir a transmissão de informação de forma clara e verdadeira e assumir uma postura que contribua para a boa imagem da Instituição.

3. Nas intervenções ou publicações que não sejam de representação do CFP devem ser acompanhadas de uma declaração de isenção de responsabilidade/disclaimer do seguinte teor: As opiniões aqui expressas são as do(s) autor(es) e não refletem as do Conselho das Finanças Públicas (CFP)/The opinions expressed here are those of the author(s) and not those of the Portuguese Public Finance Council (CFP).

Capítulo III

RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 15.º

Cultura organizacional

Os trabalhadores devem fomentar uma cultura organizacional assente na cooperação, na partilha de informação e conhecimento e na coesão dos trabalhadores e ainda:

- a) Promover um bom ambiente de trabalho, assente numa base de respeito entre todos por forma a assegurar a existência de relações cordiais e saudáveis;
- b) Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional e prestação de melhores serviços;

- c) Prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência, apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

Artigo 16.º

Lealdade e cooperação

1. A lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que são atribuídas aos trabalhadores pelos seus superiores hierárquicos e o cumprimento das instruções destes e o respeito pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com os demais colegas.

2. Os trabalhadores do CFP devem, nomeadamente:

- a) Manter outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente dos trabalhos em curso e permitir-lhes dar o respetivo contributo;
- b) Quando desempenhem funções de direção, coordenação e chefia, instruir os que com eles trabalhem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito;
- c) Cultivar e manter um relacionamento correto e cordial, contribuindo para o espírito de equipa e a cultura de colaboração, sem prejuízo de um saudável espírito crítico, a exercer de forma correta e discreta.

Artigo 17.º

Outras exigências de conduta

Os trabalhadores do CFP devem ainda:

- a) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem, designadamente, evitando práticas que ponham em risco a sua saúde e dos demais trabalhadores.
- b) Cumprir normas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Promover as melhores práticas de proteção do ambiente e sustentabilidade e procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos;
- d) Adotar uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio no trabalho, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho;
- e) Tomar todas as medidas para evitar qualquer ato de corrupção, em obediência ao disposto no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do CFP.

Artigo 18.º

Conflito de interesses

1. Para efeitos do presente Código, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o trabalhador, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões em que tenham um interesse pessoal, afetando a isenção, a independência e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem os trabalhadores do CFP:

- a) Abster-se de participar em qualquer decisão suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais;
- b) Comunicar qualquer situação de possível conflito de interesses de que tenham conhecimento.

Artigo 19.º

Recursos e património do CFP

Os trabalhadores do CFP devem também:

- a) Respeitar e proteger o património do CFP e não permitir a utilização abusiva por terceiros das instalações e dos seus recursos materiais, devendo o equipamento e as instalações, independentemente da sua natureza, serem apenas utilizados para uso oficial, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada;
- b) Usar de forma eficiente e cuidadosa os meios físicos, técnicos e tecnológicos e ferramentas de trabalho colocados à sua disposição, responsabilizando-se por mantê-los em bom estado de conservação, de forma a maximizar o seu tempo útil de utilização e evitando desperdícios;
- c) Proceder no sentido de minimizar os eventuais impactos negativos no ambiente, tanto quanto possível através da poupança de recursos e da redução, reutilização e reciclagem de materiais utilizados;
- d) Manter em perfeita organização todos os suportes de informação inerentes às suas tarefas e responsabilidades profissionais.

Artigo 20.º

Internet, correio eletrónico e aplicações informáticas

1. O CFP faculta aos seus recursos humanos os meios informáticos adequados para o exercício das suas tarefas profissionais.

2. Dos trabalhadores do CFP espera-se uma utilização responsável desses meios, atitude de respeito perante, nomeadamente, as seguintes regras:

- a) A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins privados não relacionados com atividades de serviço deve ser excecional, breve e não interferir com o rendimento do respetivo servidor, a produtividade do destinatário deste Código e a atividade do CFP;
- b) O servidor de correio eletrónico não pode ser usado como um arquivo de segurança para informação sensível;
- c) Não é permitido importar aplicações informáticas não licenciadas nem exportar aplicações informáticas do CFP.

Artigo 21.º

Relevância disciplinar

A violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar do contrato individual de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, que possa ter lugar.